



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam do preenchimento de cargos de provimento em comissão e/ou funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, desempenharão suas atribuições e funções nos gabinetes parlamentares ou nos municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.”.

Art. 2º. As atividades para os cargos de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, previstas nos itens 16 e 21 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
16	Assessor Parlamentar	Prestar assessoramento, assistência e secretaria em geral a membros do Poder, aos membros da Mesa Diretora, Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares e Líder do Governo, com desempenho de atribuições nos Gabinetes Parlamentares ou nos municípios bases de representação político-parlamentar.
21	Assistente Parlamentar	

Art. 3º. As atividades dos cargos de Assessor Técnico e Assistente Técnico, previstas nos itens 15 e 20 do Anexo V da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V

Nº	Cargo	Descrição das atividades
15	Assessor Técnico	Prestar assessoramento e assistência técnica em geral nas Comissões Permanentes e Temporárias Regimentais e na Administração da Assembléia e seus órgãos.
20	Assistente Técnico	

Art. 4º. Fica alterado de nível superior para nível médio a exigência de escolaridade previsto no Anexo V para o preenchimento dos seguintes cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança: Chefe de Gabinete da Presidência, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário Administrativo, Secretário Administrativo Adjunto e Assessor de Imprensa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de fevereiro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador